SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 07 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0791

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 141/2012

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PNATE	R$ 3.055,08	05/11/12
MERENDA	R$ 12.116,00	05/11/12

Aperibé, 05 de novembro de 2012.

DAIANA VOGAS DAIBES PEREIRA
Mat.: 1408
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:3F1AFC83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 178-12, LICENÇA SEM VENCIMENTOS A ALINE DOS ANJOS GUIMARÃES - MAT. 1.045

PORTARIA nº 178, de 30 de outubro de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003;

R E S O L V E:

Conceder, licença sem vencimento pelo prazo de até 03 (três) anos a funcionária municipal, Aline dos Anjos Guimarães – mat. 1.045, lotada na E.M. José Fernandes Soares da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 1.974/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 10 de outubro de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 30 de outubro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3B9987B8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 067 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece, em caráter excepcional, a transferência da Sessão Plenária que especifica no Poder Legislativo de Mendes.

**Autoria: Mesa Diretora*
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e a Mesa Diretora, promulga, a seguinte:
RESOLUÇÃO:
Art. 1°. Fica a Sessão Plenária do dia 08 de novembro de 2012 transferida, por força desta Resolução, para o dia 09 de novembro de 2012, com início às dezesseis horas.
Parágrafo único - A mudança estabelecida no **caput** terá caráter excepcional, devidamente justificada pela viagem dos vereadores à Capital Federal em busca de emendas parlamentares no Orçamento Geral da União, com o objetivo de proporcionar melhorias no município de Mendes.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice-Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1° Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2° Secretário

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4FF2FA68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo nº 8523/2012 da Secretaria Municipal de Turismo.
RESOLVE:
Art.1° - **EXONERAR**, o Sr. Mário Carlos Abdson da Costa, matrícula nº 5469, do cargo comissionado de Diretor de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **01 de novembro de 2012,** revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:97FD5547

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo nº 8524/2012 da Secretaria Municipal de Turismo.
RESOLVE:
Art.1° - **NOMEAR,** a Srª. Elena Beatriz Rabello Fontes Queiroz Ramalho, matrícula nº 5363, para o cargo comissionado de Diretora de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **01 de novembro de 2012,** revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BA11EC77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo nº 8527/2012 da Secretaria Municipal de Turismo.
RESOLVE:
Art.1° - **NOMEAR**, o Sr. Mário Carlos Abdson da Costa, matrícula nº 5469, ao cargo comissionado de Assistente de Eventos e Programas.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **01 de novembro de 2012,** revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:6C785A6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E (A) ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS DE OPERACIONALIZAÇÃO NA CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO.

PARTES:
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei n. 759, 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei n. 1259 de 19.02.1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se por seu Estatuto aprovado e atualmente em vigor, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu(ua) Gerente Geral da Agência Mendes da Superintendência Regional Sul Fluminense, Sr(a). Mônica Ferreira Bisquolo, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade nº 09717243-1 IFP e do CPF/MF nº 0568851471-10, doravante designada simplesmente CAIXA, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, com sede e foro em Av Julio Braga, 86 – Centro – Mendes/RJ representado (a) neste ato, na forma de seu estatuto, por seu(ua) Secretário Municipal Sr(a). David Spindola de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público portador (a) de Cédula de Identidade nº 05682056-9 – IFP/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 717.306.307-82, doravante designado(a) simplesmente PMM.
RESOLVEM celebrar o presente convênio para estabelecer as cláusulas de operacionalização na concessão de microcrédito, mediante os termos e condições abaixo estipuladas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente convênio tem por objetivo definir as condições operacionais mediante as quais se darão as concessões de operações de microcrédito, em particular na relação entre a CAIXA, na condição de agente financeiro responsável pela contratação do microcrédito e banco depositário e o(a) PMM, na condição de responsável pela orientação e assessoramento na formalização das operações de microcrédito.
CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS – O limite dos recursos a serem disponibilizados para a contratação das operações de microcrédito, será estabelecido e liberado pela CAIXA de acordo com a disponibilidade existente e a demanda apresentada.
Parágrafo Único – Os valores dos empréstimos concedidos serão disponibilizados mediante e crédito em conta na CAIXA em nome do tomador final, assim que os contratos forem efetivamente formalizados e assinados, observadas as condições operacionais e regras procedimentais definidas pela CAIXA.
CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA – O presente Instrumento entrará em vigor, por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado.
E, por estarem assim justos e acordados o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Mendes, 18 de setembro de 2012.
Local/Data

Mendes/RJ, 05 novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:549DF32D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$784.571,41 (Setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$784.571,41 (Setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.122.	Saúde Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.001	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 3.3.90.32.00.00.00.00.0000 3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado Material Bem ou Serv.p/ Dist. Gratuita Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$143.500,00 R$ 10.000,00 R$ 40.000,00
	TOTAL	**R$193.500,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.301.	Saúde Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.017	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 3.3.90.34.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	R$ 43.200,00 R$500.000,00
	TOTAL	**R$543.200,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.305.	Saúde Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.012	PNVECD	
3.1.90.04.00.00.00.00.0020	Contratação por Tempo Determinado	R$ 11.471,41
	TOTAL	**R$ 11.471,41**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.305.	Saúde Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.013	PNVECD - Contrapartida	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$ 16.400,00
	TOTAL	**R$ 16.400,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.331.	Saúde Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
07.01.10.331.0014.	Benefícios Trabalhistas	
07.01.10.331.0014.2.003	Concessão de Vale - Transporte	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
	TOTAL	**R$ 20.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 784.571,41
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.129.	Saúde Administração de Receitas	
07.01.10.129.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.129.0028.1.004	Convênios Destinados a Saúde União	
4.4.90.51.00.00.00.00.0021	Obras e Instalações	R$405.520,00
	TOTAL	**R$405.520,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.129.	Saúde Administração de Receitas	
07.01.10.129.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.129.0028.1.005	Convênios Destinados a Saúde Estado	
4.4.90.51.00.00.00.00.0022	Obras e Instalações	R$100.100,00
	TOTAL	R$100.100,00
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.303.	Saúde Suporte Profilático e Terapêutico	
07.01.10.303.0019.	Ações de Saúde	
07.01.10.303.0019.2.027	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Estadual	
3.3.90.32.00.00.00.00.0032	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	R$ 70.980,00
	TOTAL	**R$ 70.980,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.305.	Saúde Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.012	PNVECD	
3.3.90.30.99.00.00.00.0020	Outros Materiais de Consumo	R$ 7.115,41
3.3.90.39.99.00.00.00.0020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 212,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0020	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.144,00
	TOTAL	**R$ 11.471,41**
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99. 02.99.99.999.	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.0000	Reserva de Contingência	R$ 196.500,00
	TOTAL	R$ 196.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 784.571,41
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FCA37877

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$784.571,41 (Setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.609 de 05 de novembro de 2012.

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 784.571,41 (Setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.122.	Saúde Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.001	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 3.3.90.32.00.00.00.00.0000 3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado Material Bem ou Serv.p/ Dist. Gratuita Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$143.500,00 R$ 10.000,00 R$ 40.000,00
	TOTAL	**R$193.500,00**

07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.301.	Saúde Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.017	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 3.3.90.34.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	R$ 43.200,00 R$500.000,00
	TOTAL	**R$543.200,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.305.	Saúde Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.012	PNVECD	
3.1.90.04.00.00.00.00.0020	Contratação por Tempo Determinado	R$ 11.471,41
	TOTAL	**R$ 11.471,41**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.305.	Saúde Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.013	PNVECD - Contrapartida	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$ 16.400,00
	TOTAL	**R$ 16.400,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.331.	Saúde Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
07.01.10.331.0014.	Benefícios Trabalhistas	
07.01.10.331.0014.2.003	Concessão de Vale - Transporte	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
	TOTAL	**R$ 20.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 784.571,41

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.129.	Saúde Administração de Receitas	
07.01.10.129.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.129.0028.1.004	Convênios Destinados a Saúde União	
4.4.90.51.00.00.00.00.0021	Obras e Instalações	R$405.520,00
	TOTAL	**R$405.520,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.129.	Saúde Administração de Receitas	
07.01.10.129.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.129.0028.1.005	Convênios Destinados a Saúde Estado	
4.4.90.51.00.00.00.00.0022	Obras e Instalações	R$100.100,00
	TOTAL	**R$100.100,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.303.	Saúde Suporte Profilático e Terapêutico	
07.01.10.303.0019.	Ações de Saúde	
07.01.10.303.0019.2.027	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Estadual	
3.3.90.32.00.00.00.00.0032	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	R$ 70.980,00
	TOTAL	**R$ 70.980,00**
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10. 07.01.10.305.	Saúde Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.012	PNVECD	
3.3.90.30.99.00.00.00.0020	Outros Materiais de Consumo	R$ 7.115,41
3.3.90.39.99.00.00.00.0020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 212,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0020	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.144,00
	TOTAL	**R$ 11.471,41**
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.0000	Reserva de Contingência	R$ 196.500,00
	TOTAL	**R$ 196.500,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 784.571,41
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:68AA2334

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.610 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$10.000,00 (Dez mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.011	CONVENIO MDS – BOLSA FAMILIA - IGDM	
3.3.90.30.99.00.00.00.0046	Outros Materiais de Consumo	R$ 4.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0046	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Outros	R$ 6.000,00
	TOTAL	**R$ 10.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.011	CONVENIO MDS – BOLSA FAMILIA - IGDM	
4.4.90.52.00.00.00.00.0046	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
	TOTAL	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 10.000,00

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:6900DDBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$10.000,00 (Dez mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.610 de 05 de novembro de 2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.011	CONVENIO MDS – BOLSA FAMILIA - IGDM	
3.3.90.30.99.00.00.00.0046	Outros Materiais de Consumo	R$ 4.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0046	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Outros	R$ 6.000,00
	TOTAL	**R$ 10.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.011	CONVENIO MDS – BOLSA FAMILIA - IGDM	
4.4.90.52.00.00.00.00.0046	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
	TOTAL	**R$ 10.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:83EB7531

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 232.100,00 (Duzentos e trinta e dois mil, cem reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 232.100,00 (Duzentos e trinta e dois mil, cem reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08122.	Assistência Social Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$84.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física - Outros	R$10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Outros	R$10.000,00
	TOTAL	**R$ 104.000,00**
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.122.	Assistência Social Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.026	CRAS III	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$44.000,00
	TOTAL	**R$44.000,00**
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.243.	Assistência Social Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.2.002	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$36.000,00
	TOTAL	**R$36.000,00**
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.244.0032.2.005	CONTRAPARTIDA – PSB – FAMILIA	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$48.100,00
	TOTAL	**R$48.100,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 232.100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09. 02.08.09.271.	Previdência Social Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuições Previdência	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	R$204.100,00
	TOTAL	**R$204.100,00**

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99. 02.99.99.999.	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.0000	Reserva de Contingência	R$28.000,00
	TOTAL	**R$28.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 232.100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:490CD898

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 232.100,00 (Duzentos e trinta e dois mil, cem reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.611 de 05 de novembro de 2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 232.100,00 (Duzentos e trinta e dois mil, cem reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08122.	Assistência Social Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$84.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física - Outros	R$10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Outros	R$10.000,00
	TOTAL	**R$ 104.000,00**
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.122.	Assistência Social Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.026	CRAS III	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$44.000,00
	TOTAL	**R$44.000,00**
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.243.	Assistência Social Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.2.002	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$36.000,00
	TOTAL	**R$36.000,00**
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.244.0032.2.005	CONTRAPARTIDA – PSB – FAMILIA	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$48.100,00
	TOTAL	**R$48.100,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 232.100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09. 02.08.09.271.	Previdência Social Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuições Previdência	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	R$204.100,00
	TOTAL	**R$204.100,00**

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99. 02.99.99.999.	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.0000	Reserva de Contingência	R$28.000,00
	TOTAL	**R$28.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 232.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1A03CE7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.612 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) – Programa em Vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLMENTAR** no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) – Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
04.	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08.	Assistência Social	
04.01.08.122.	Administração Geral	
04.01.08.122.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.001	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R$10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física	R$10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$25.000,00
	TOTAL	**R$ 45.000,00**

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FMDCA = R$ 45.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99. 02.99.99.999.	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.0000	Reserva de Contingência	R$45.000,00
	TOTAL	**R$45.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO FMDCA= R$ 45.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:632DA454

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) – Programa em Vigor.

ROGÉRIO RIENTE, **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.612 de 05 de novembro de 2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLMENTAR no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) – Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
04.	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08.	Assistência Social	
04.01.08.122.	Administração Geral	
04.01.08.122.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	

04.01.08.122.0027.2.001	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R$10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física	R$10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$25.000,00
	TOTAL	**R$ 45.000,00**

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FMDCA = R$ 45.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99. 02.99.99.999.	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.0000	Reserva de Contingência	R$45.000,00
	TOTAL	**R$45.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO FMDCA= R$ 45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:EBB2104C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.613 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) na forma desta lei

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para atender as seguintes despesas, assim discriminados:

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura - Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.0003	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL	**R$ 20.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.17.	Saneamento	
02.11.17.512.	Saneamento Básico Urbano	
02.11.17.512.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.17.512.0016.2.022	Rede Esgoto - Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.0003	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL	**R$ 35.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$65.000,00

Artigo 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.05.	Assessoria Jurídica Comunitária	
02.05.03.	Essencial à Justiça	
02.05.03.061.	Ação Judiciária	
02.05.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.05.03.061.0008.2.006	Manutenção da AJC	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
	TOTAL	**R$ 12.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Pessoa Física	8.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0003	Outros Materiais Permanentes	10.000,00
	TOTAL	**R$ 18.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02.	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.06.	Segurança Publica	
02.02.06.182.	Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.	Atividades da Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.2.002	Manutenção da CMDC	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.000,00
	TOTAL	**R$ 3.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16.	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26.	Transporte	
02.16.26.364.	Ensino Superior	
02.16.26.364.0018.	Ensino Regular	
02.16.26.364.0018.2.043	Transporte Universitário - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura - Manutenção	
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	12.000,00
	TOTAL	**R$ 17.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0008.	Administração Executiva	
02.15.23.695.0008.2.040	Manutenção da SMTDE	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	2.400,00
	TOTAL	**R$ 2.400,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	4.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0003	Premiações Culturais, Artist.Cientif.Despor e Outrosa	1.700,00
	TOTAL	**R$ 5.700,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.04.	Assessoria Municipal de Esporte e Lazer	
02.04.27.	Desporto e Lazer	
02.04.27.812.	Desporto Comunitário	
02.04.27.812.0008.	Administração Executiva	
02.04.27.812.0008.2.005	Manutenção da AMEL	
3.3.90.31.00.00.00.00.0000	Premiações Culturais, Artist.Cientif.Despor.e Outros	950,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	950,00
	TOTAL	**R$ 1.900,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 65.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A7A543EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.613 de 05 de novembro de 2012.
DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto. Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para atender as seguintes despesas, assim discriminados:

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura - Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.0003	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL	**R$ 20.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.17.	Saneamento	
02.11.17.512.	Saneamento Básico Urbano	
02.11.17.512.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.17.512.0016.2.022	Rede Esgoto - Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.0003	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL	**R$ 35.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$65.000,00

Artigo 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.05.	Assessoria Jurídica Comunitária	
02.05.03.	Essencial à Justiça	
02.05.03.061.	Ação Judiciária	
02.05.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.05.03.061.0008.2.006	Manutenção da AJC	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
	TOTAL	**R$ 12.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Pessoa Física	8.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0003	Outros Materiais Permanentes	10.000,00
	TOTAL	**R$ 18.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02.	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.06.	Segurança Publica	
02.02.06.182.	Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.	Atividades da Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.2.002	Manutenção da CMDC	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.000,00
	TOTAL	**R$ 3.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16.	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26.	Transporte	
02.16.26.364.	Ensino Superior	
02.16.26.364.0018.	Ensino Regular	
02.16.26.364.0018.2.043	Transporte Universitário - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura - Manutenção	
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	12.000,00
	TOTAL	**R$ 17.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0008.	Administração Executiva	
02.15.23.695.0008.2.040	Manutenção da SMTDE	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	2.400,00
	TOTAL	**R$ 2.400,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	4.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0003	Premiações Culturais, Artist.Cientif.Despor e Outros	1.700,00
	TOTAL	**R$ 5.700,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.04.	Assessoria Municipal de Esporte e Lazer	
02.04.27.	Desporto e Lazer	
02.04.27.812.	Desporto Comunitário	
02.04.27.812.0008.	Administração Executiva	
02.04.27.812.0008.2.005	Manutenção da AMEL	
3.3.90.31.00.00.00.00.0000	Premiações Culturais, Artist.Cientif.Despor.e Outros	950,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	950,00
	TOTAL	**R$ 1.900,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 65.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:598FF0F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 85.638,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 85.638,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Câmara Municipal de Mendes

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
3.1.90.11.01.00.00.00.0000	Subsídios Vereadores	138,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	Indenizações Rest. Trabalhistas	19.800,00
	TOTAL	**R$ 21.438,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias Civil	36.700,00
3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis Lubrif. Automotivos	2.000,00
3.3.90.30.05.00.00.00.0000	Materiais Process. Dados	500,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	700,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0000	Passagens Desp. Locomoção	1.000,00
3.3.90.39.08.00.00.00.0000	Seguros em Geral	2.400,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxilio Alimentação	11.500,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Aux. Pessoas Físicas	8.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.0000	Auxilio Transporte	1.400,00
	TOTAL	**R$ 64.200,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 85.638,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.1.001	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Administ.	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	40.000,00
	TOTAL	**R$ 40.000,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.11.02.00.00.00.0000	Cargo Provimento Comissão	4.815,00
3.1.90.11.03.00.00.00.0000	Cargo Efetivo Concursado	18.368,00
3.1.90.11.05.00.00.00.0000	Triênio	346,00
3.1.90.11.06.00.00.00.0000	13º Salário	5.000,00
3.1.90.11.07.00.00.00.0000	Adicional 1/3 Férias	6.000,00
	TOTAL	**R$ 34.529,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.08.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	871,00
3.3.90.30.02.00.00.00.0000	Gêneros de Alimentação	400,00
3.3.90.30.04.00.00.00.0000	Material de Limpeza e Higienização	1.000,00
3.3.90.39.01.00.00.00.0000	Assinatura de Periódicos e Anuidades	2.000,00
3.3.90.39.10.00.00.00.0000	Serv. de Comunicação em Geral	1.000,00
3.3.90.39.13.00.00.00.0000	Serv. Publicidade e Propaganda	4.700,00
3.3.90.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0000	Desp. Exerc. Anteriores	138,00
	TOTAL	**R$ 11.109,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 85.638,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D1C022A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 85.638,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.614 de05 de novembro de 2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 85.638,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Câmara Municipal de Mendes.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
3.1.90.11.01.00.00.00.0000	Subsídios Vereadores	138,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	Indenizações Rest. Trabalhistas	19.800,00
	TOTAL	**R$ 21.438,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias Civil	36.700,00
3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis Lubrif. Automotivos	2.000,00
3.3.90.30.05.00.00.00.0000	Materiais Process. Dados	500,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	700,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0000	Passagens Desp. Locomoção	1.000,00
3.3.90.39.08.00.00.00.0000	Seguros em Geral	2.400,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxilio Alimentação	11.500,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Aux. Pessoas Físicas	8.000,00

3.3.90.49.00.00.00.00.0000	Auxilio Transporte	1.400,00
	TOTAL	**R$ 64.200,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 85.638,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.1.001	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Administ.	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	40.000,00
	TOTAL	**R$ 40.000,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.11.02.00.00.00.0000	Cargo Provimento Comissão	4.815,00
3.1.90.11.03.00.00.00.0000	Cargo Efetivo Concursado	18.368,00
3.1.90.11.05.00.00.00.0000	Triênio	346,00
3.1.90.11.06.00.00.00.0000	13º Salário	5.000,00
3.1.90.11.07.00.00.00.0000	Adicional 1/3 Férias	6.000,00
	TOTAL	**R$ 34.529,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.08.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	871,00
3.3.90.30.02.00.00.00.0000	Gêneros de Alimentação	400,00
3.3.90.30.04.00.00.00.0000	Material de Limpeza e Higienização	1.000,00
3.3.90.39.01.00.00.00.0000	Assinatura de Periódicos e Anuidades	2.000,00
3.3.90.39.10.00.00.00.0000	Serv. de Comunicação em Geral	1.000,00
3.3.90.39.13.00.00.00.0000	Serv. Publicidade e Propaganda	4.700,00
3.3.90.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0000	Desp. Exerc. Anteriores	138,00
	TOTAL	**R$ 11.109,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 85.638,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9E0228C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Cria a Sala do Empreendedor, dispõe sobre regras a serem seguidas quanto à operacionalização da Sala do Empreendedor, às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no Município de Mendes, e dá outras providências."

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 448 de 07 de dezembro de 1988 e atualizações, que "Regulamenta o Funcionamento de Postos de vendas de Gás Liquefeito e dá outras providências";
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 928, de 30 de dezembro 2002, que dispõe sobre normas de legislação sanitária;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº. 123/06, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; alteram dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revogam as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.360, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre o Código de Política Ambiental do Município de Mendes;
CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com o INEA – Instituto Estadual do Ambiente objeto do processo nº E-07/503.221/09 firmado em 17 de outubro de 2009.
CONSIDERANDO que, foi publicada a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010;
CONSIDERANDO que, o Município de Mendes aderiu ao REDESIM – conforme convênio assinado anteriormente;
CONSIDERANDO que, foi editada a Portaria Municipal nº 135/2012, de 23 de outubro de 2012 – onde foi nomeado o Servidor Municipal responsável pela operacionalização do Sistema neste Município;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.569, de 27 de junho de 2012, que Regulamenta no Município de Mendes, o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123/2006;
CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 1.569, de 27 de junho de 2012 em seu artigo 1º adota toda a legislação federal sobre o Simples Nacional, compreendendo as Leis Complementares e Decretos Federais, bem como, as Portarias, Resoluções e Recomendações do Comitê Gestor do Simples Nacional e da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional;
CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 1.569, de 27 de junho de 2012 em seus artigos 6º, 9º e 10º autorizam o Poder Executivo Municipal regulamentar as disposições de licenciamento de atividade econômica e social e do alvará;
CONSIDERANDO por fim que, a Lei Municipal nº 1.569, de 27 de junho de 2012 em seu artigo 16 autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a central única de atendimento ao empreendedor (Sala do Empreendedor);

DECRETA

Art. 1º- A criação da Sala do Empreendedor em cumprimento da Lei Geral do município;

Capitulo I
Grau de Risco e Atividades Econômicas

Art. 2º- Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.
Parágrafo único: As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades do Município, responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas no âmbito da REDESIM conforme disposto no caput do art. 4º daLei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caput do art. 2º da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.
Art. 3º-Para os efeitos deste Decreto considera-se:
I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;
II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
V - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nosAnexos I(Microempreendedores Individuais - MEI) eAnexo II(demais empresas) do presente Decreto, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações definitivas**,** antes do início do funcionamento da empresa;
VI - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:
a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e.
b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso, devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento;
VII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VI;
VIII - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VII;
IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR – Modelo anexo V exclusivamente para ME e EPP;
X - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade, firma compromisso sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
XI - conversão do Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento em Alvará de Funcionamento Provisório e Alvará Digital: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;
XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;
XIII - integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações de dados com os integradores estaduais.
XIV - integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional.
Art. 4º- Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal de Mendes poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura em até 2 (dois) dias úteis.
Art. 5º - Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.
§ 1º - As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.
§ 2º - A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.
Art. 6º -Ficam definidas no âmbito municipal as atividades de alto grau de risco que deverão ser observados pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento municipal. São atividades cujo grau de risco seja considerado alto e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.
Parágrafo único: São no âmbito municipal as atividades de alto risco, na forma do caput deste artigo, que deverão ser adotadas pelos órgãos municipais competentes as listas constantes dosAnexo IeII, deste Decreto.
Art. 7º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.
Parágrafo único: O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.
Art. 8º- Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
Art. 9º - As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º deste Decreto.
§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de baixo risco poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.
§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 dias para o Empreendedor Individual e 90 dias exceto para Empreendedor Individual às atividades consideradas por este Decreto como de baixo grau de Risco.
§ 3º A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º 5º e 6º daLei Complementar Federal nº 123, de 2006e os arts. 3º 4º e 5º da Lei nº 11.598, de 2007.
Art. 10º -A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório, Definitivo e Digital.
Art. 11° - A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.
§ 1º - O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.
§ 2º - A legislação a que se refere o caput será disponibilizada ao Microempreendedor Individual - MEI por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível pelos integrantes do CGSIM.
Art. 12° - Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capitulo VII da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades do Município

responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a referida Lei Complementar, aplicáveis quando:
I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e,
II- não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
Art. 13° -Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:
I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta" em conformidade com o Anexo VI, em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.
Parágrafo Único: Excluem – se destas orientações acima, as ações fiscais que visam lançar, arrecadar e principalmente fiscalizar os tributos municipais.

Capítulo II
Das Disposições Gerais da Sala do Empreendedor
Art. 14° - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento provisório ou renovação do Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária, Certidão de Uso e Ocupação do Solo na área do empreendimento;
III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV – emissão de boletos de pagamento de taxas, impostos e demais débitos do contribuinte, e 2ª via de documentos fiscais municipais disponíveis no Portal da Prefeitura ou pelo Sistema REDESIN (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios);
V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
VI – informar sobre o deferimento ou não dos pedidos de inscrição municipal e Alvará;
VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;
VIII – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no Município;
IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município;
X- Decidir sobre as alterações e baixas do Micro Empreendedor Individual – MEI, remetendo os processos aos setores competentes;
§1º - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.
§2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
§3º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:
I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de MEI, ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;
II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.
Art. 15- A Sala do Empreendedor:
I – poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste Decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;
II – A Sala do Empreendedor vincula - se á Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e a Fiscalização Municipal;
III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.
Capítulo III

Do Atendimento na Sala do Empreendedor
Seção I – Da Infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.
Art. 16°- A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:
I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive, com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;
II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
§1º - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura, alteração e fechamento das empresas;
II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
III – a legislação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);
IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual - DASN.
§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:
I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, a obrigação, custo e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
II – a necessidade de consulta prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
III – o Alvará de Licença Provisório será emitido no momento de apresentação de documentação junto à sala do empreendedor em ação conjunta a fiscalização municipal;
IV- A emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo será expedida mediante vistoria ao local com respectivo registro imobiliário do Município de Mendes a ser respeitada pela Lei Municipal nº 207, de 23 de dezembro de 1976, em conformidade com Anexo III.
V - A emissão do BOF - Boletim de Ocupação Funcional será expedido mediante vistoria ao local, sendo respeitada a Lei Municipal nº 928, de 30 de dezembro de 2002:
a) Quando necessário será concedido o prazo de 30 dias para adequação, podendo ser prorrogável por igual período a critério do fiscal ou agente fiscalizador.
b) Em conformidade com o Anexo IV.
VI- A emissão de Alvará Definitivo fica vinculada a liberação de Certidão de Zoneamento e Boletim de Ocupação Funcional.
§3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do

Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:
I – possibilidade de ser Microempresa;
II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;
III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;
IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II – Da Consulta Prévia
Art.17° - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor, pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
§1º - Para fins da Consulta Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos o RG e CPF; o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).
§2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.
§3º - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser posto carimbo com os dizeres "ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA".
§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
§5º - A Sala do Empreendedor poderá se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Capítulo IV

Do Processo de Registro e Legalização do MEI na Sala do Empreendedor

Seção I – Do processo de Registro
Art. 18° - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.
§1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:
I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;
II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.
§2º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.
§3º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.
§4º - A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como INEA, Corpo de Bombeiros, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade, ou demais órgãos competentes.
Art. 19° - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no *link* PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.
Parágrafo. Único: O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês e ainda, nos casos de atraso, que deverá emitir novo documento com data atualizada para pagamento.
Seção II - Do Alvará Definitivo
Art. 20° - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "ATIVIDADE DE BAIXO RISCO - EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO".
Parágrafo. Único: A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.
Art. 21° - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:
I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto à possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;
II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no caput, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Licença e Funcionamento;
III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Capítulo V

Do Atendimento Relativo ao Processo de Registro e Legalização de Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte
Art. 22° - Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando- se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:
I – Em relação à Junta Comercial:
a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;
b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.
II – Em relação à Receita Federal:
a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;
b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II o arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ), prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Município;

b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas por tais órgãos.

Art. 23° - Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 24° - Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do Município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 25° - A Sala do Empreendedor Individual vincula - se á Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 26° - As atividades de alto risco relacionadas nos anexos I e II ficarão sujeitas às modificações das atribuições do município através do Convênio com o INEA.

Art. 27° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material.
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificado anteriormente.
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino.
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia.
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios.
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração.
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração.
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso

2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não.
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos.
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames.
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificadas anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos.
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate.
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados.
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios.
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios.
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios.
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios.
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas.
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios.
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores.
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios.
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios.
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios.
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores.
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários.
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas.
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios.
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios.
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios.
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos.
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios.
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios.
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios.
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios.
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios.
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios.
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso gerais não especificados anteriormente, peças e acessórios.
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios.
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios.
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo.
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas.
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores.
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta.
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios.
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios.
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios.
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios.
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios.
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificado anteriormente, peças e acessórios.
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários.
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários.
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias.
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte.
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves.
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios.
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal.
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associados à locação.
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação.
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares

3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório.
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR).
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante.
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão.
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados.
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais-emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO III

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Sala do Empreendedor em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, no uso de suas atribuições, em atendimento ao processo administrativo nº **de XXX /XXX/XXX**, tendo como requerente **XXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXXXXX, CERTIFICA** que o endereço sito a **XXXXXXXXXXXX – Mendes/RJ.** Encontra-se em conformidade com a Lei Municipal nº 207, de 23 de dezembro de 1976, que institui o Parcelamento do Solo e uso do solo no Município.

MENDES, XX, de XXXX, DE XXXX.

Sala do Empreendedor

ANEXO IV

Prefeitura Municipal de Mendes SUS
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Coordenação de Vigilância Sanitária
BOLETIM DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nº _____/20_____.

EMPRESA/CONTRIBUINTE_____Sito a ENDEREÇO_____
pode ser ocupado e utilizado como _____
de propriedade ou responsabilidade de _____
observadas as disposições regulamentares, quanto à parte de _____
_____

Mendes, _____ de _____de 20_____.

_____
Divisão de Vigilância Sanitária

ANEXO V

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório compreendido os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.
O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

MENDES, XX DE XXXX DE 20XX.

_____
CONTRIBUINTE/EMPRESARIO

Sala do Empreendedor

Termo de Ciência e Responsabilidade

ANEXO VI
Termo de Adequação de Conduta

Considerando, que a Administração Pública possui poder de polícia, ou seja, prerrogativa de direito público que, calçada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor dos interesses da coletividade;
AJUSTA:
CONDUTAS NECESSÁRIAS PARA MANTER A SEGURANÇA, A ORDEM E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

_____

DAS MEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

_____
PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: XXXX

MENDES, XX DE XXXX DE 20XX.

CONTRIBUINTE/EMPRESARIO
Sala do Empreendedor

Mendes, 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F41A6636

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelo Microempreendedor Individual (MEI)."

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, a situação específica dos microempreendedores individuais (MEI);
D E C R E T A:
Art. 1º O Microempreendedor Individual (MEI), estabelecido no Município de Mendes emitirá o documento fiscal de que trata o art. 3º sempre que prestar serviço a tomador cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), inclusive condomínio edilício, nas seguintes situações:
I - no momento da prestação;
II - ao receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos, relativo à prestação.
Parágrafo Único - O tratamento reservado ao Microempreendedor Individual (MEI) não se confunde com o tratamento reservado ao profissional autônomo de que trata o Art. 55 e Art. 350 da Lei Municipal nº 856, de 27 de dezembro de 2001 que institui o Código Tributário Municipal.
Art. 2º É facultado ao Microempreendedor Individual (MEI) utilizar-se do documento fiscal de que trata o art. 1º quando prestar serviço à pessoa física.
Art. 3º O documento fiscal de que trata o art. 1º será denominado Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual - MEI e deverá conter:
I - a denominação Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual - MEI;
II - o nome, o endereço e o número da inscrição do emitente no CNPJ;
III - o número da inscrição municipal do emitente, caso já a possua;
IV - a data da emissão;
V - o número de ordem e o da via;
VI - o nome, o endereço e o número da inscrição do tomador no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;
VII - a discriminação dos serviços prestados;
VIII - o valor da operação;
IX - o recibo assinado pelo microempreendedor individual.
§1º O Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual - MEI:
I - poderá ser impresso em estabelecimento gráfico ou criado em programa editor de texto;
II - não será objeto de autorização prévia do Fisco;
III - seguirá o modelo instituído por ato do Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;
IV - terá dimensão não inferior a 10,5 cm x 10,5 cm;
V - será emitido obedecendo à sequência numérica em ordem crescente, vedada à supressão;
VI - ou a repetição de números dessa sequência;
VII - será extraído com decalque a carbono, no mínimo em duas vias, que terão a seguinte destinação:
• Primeira via, ao tomador do serviço;
• Segunda via, mantida em poder do Microempreendedor Individual para exibição ao Fisco.
• Não terá prazo de validade ou data limite para emissão.
§2º As informações de que tratam os incisos I e II do caput deverão ser impressas tipograficamente ou já constar do documento antes de qualquer preenchimento manual.
Art. 4º Quando sujeito à apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) ou Declaração Anual do Simples Nacional (DAS-MEI), o tomador de serviços deverá relacionar nessa Declaração as operações relativas a serviços a ele prestados por Microempreendedores Individuais (MEI), com os seguintes dados:
I - nome e número de inscrição do MEI no CNPJ;
II - número de inscrição municipal do MEI, quando este a informar;
III - data e valor da operação;
IV - número de ordem do respectivo Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual - MEI.
Art. 5º Aplica-se ao Microempreendedor Individual (MEI), no que couber, o Decreto nº 123, de 05 de novembro de 2012. (Considerar demais regulamentações correlatas)
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4DDC66C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Cria o Posto de Atendimento ao Microcrédito – PAM e dá outras providências."

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, os dispositivos aplicáveis contidos na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.569 de 27 de junho de 2012;
CONSIDERANDO que, o Município de Mendes aderiu ao Convênio de Operacionalização na Concessão de Microcrédito Produtivo Orientado Crescer Caixa assinado anteriormente com a Caixa Econômica Federal;
D E C R E T A:
Art. 1º - A criação do Posto de Atendimento ao Microcrédito – PAM em conformidade com o Convênio da Caixa Econômica Federal - CEF e em cumprimento a Lei Geral Municipal que fomenta o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual com o objetivo de:
I - Estimular ao crédito e à capitalização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 2º - O PAM será coordenado pelo Secretário de Planejamento e Fazenda, que deverá acompanhar orientar e fazer cumprir as cláusulas do Convênio e integrado por servidor devidamente qualificado e credenciado pela CEF.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:80807982

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA Nº 126 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA:"Estabelece as normas para favorecimento de micro empresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais e dá outras providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, os dispositivos aplicáveis contidos na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os dispositivos aplicáveis contidos na Lei Municipal nº 1.569, de 27 de junho de 2012;
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam autorizadas à concessão de Alvará de Funcionamento, em áreas desprovidas de regularização fundiária legal ou com regularização fundiária precária, para Microempresa, Empresas de Pequeno e Empreendedor Individual, registrados no Município.
Parágrafo Único: A concessão do Alvará de Funcionamento previsto no caput deste artigo deverá ser feita por requerimento próprio endereçado a Sala do Empreendedor com exceção das empresas que já possuem inscrição municipal no CAMOB – Cadastro Mobiliário.
Art. 2º - Será mantida a cobrança do IPTU residencial para o Empreendedor Individual com registro no Município, que desenvolva sua atividade na própria residência.
Art. 3º - Está dispensada a exigência do documento de Habite-se do imóvel, no momento do registro para Microempresa, Empresas de Pequeno e Empreendedor Individual no Município.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7EFE33C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Regulamenta no Município de Mendes, A Declaração Eletrônica de Serviços (D.E.S.) institui obrigações acessórias e dá outras providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos relativos às atividades de fiscalização de tributos municipais no Município, em observância ao Titulo III do Sistema Tributário Municipal,
DECRETA:
CAPITULO I
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Seção I
Declaração Eletrônica de Serviços – D.E.S.
Art. 1º - A Declaração Eletrônica de Serviços (D.E.S.), instituída por este decreto, destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais, à identificação e apuração, se for o caso, dos valores sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao cálculo do respectivo valor a recolher.
Parágrafo único. A D.E.S. destina-se também a informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados ou extraviados.
Art. 2º - A D.E.S. deverá registrar:
I – as informações cadastrais do declarante;
II – os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
III – os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao município de Mendes;
IV – o registro dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
VI – o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS ou de incentivo fiscal se houver;
VII – o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da D.E.S. se for o caso;
VIII – o registro do imposto devido, inclusive sob-regime de estimativa, e do imposto retido na fonte.
Parágrafo único. O requerimento do interessado ou de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, desde que atendido o interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, por ato do Titular da Pasta, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na D.E.S., ou até mesmo à dispensa da obrigação prevista neste Decreto.
Art. 3º - A Declaração Eletrônica de Serviços – D.E.S. que deverá ser gerada e apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**,** por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponibilizados em programa de computador.
§ 1º Os programas de computador para geração e transmissão da DES e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos serão aprovados e disciplinados em ato administrativo do Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda e equipe devidamente autorizada.
§ 2º Os programas de computador para geração e transmissão da D.E.S., de livre reprodução, deverão permitir a execução, dentre outras, das seguintes funcionalidades:
I – escrituração de todos os serviços prestados ou tomados, baseados, ou não, em documentos fiscais emitidos e recebidos, incluído dispositivo que permite ao declarante indicar os valores que serão tributados pelo ISS;
II – emissão de comprovante de retenção do ISS na fonte;
III - geração da D.E.S. para entregar ao Fisco Municipal;
IV – sistema de transmissão da declaração via Internet;
V – emissão do Livro Registro de Prestação de Serviços.
Art. 4º - São obrigadas à apresentação da D.E.S., todas as pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a elas equiparadas e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios estabelecidos no município de Mendes, contribuintes, ou não, do ISS, mesmo que gozem de imunidade, isenção ou regime especial de tributação.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere este artigo somente são obrigadas ao envio da D.E.S. quando efetuarem transações relativas à prestação de serviços.
Art. 5º - A D.E.S. deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente de referência.
§ 1º A D.E.S. deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de escrituração centralizada, em que a Declaração Eletrônica de Serviço deverá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador.
§ 2º. A centralização da emissão da D.E.S. será condicionada a autorização prévia pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.
Art. 6º - A obrigação de entrega da D.E.S. será relativa aos serviços prestados e tomados a partir do mês de **DEZEMBRO** do exercício de 2012.
Art. 7º - O sujeito passivo deverá entregar declaração retificadora no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada, com justificativa, caso haja redução de ISS.
Art. 8º - A ausência da entrega da D.E.S. ou a apresentação fora do prazo estabelecido no art. 5º desta Lei ensejará o impedimento à obtenção de Certidão Negativa de Débitos Municipais bem como autorização para impressão de documentos fiscais, além de multa fiscal previstas nos Artigos 378 e 379 do Código Tributário Municipal; Lei Complementar Ordinária Municipal nº 856, de 27 de dezembro de 2001.
Art. 9º - Os elementos relativos à base de dados da D.E.S., entregue na forma desta Seção, deverão ser conservados impressos, pelo prazo decadencial, no livro de Registro de Prestação de Serviços, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado.
Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de entrega das D.E.S. e ainda, aos documentos, fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados ou tomados, comprovantes dos dados e informações declaradas.
Art. 10º - Enquanto a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda não estruturar o sistema eletrônico para recepção da D.E.S., ela poderá ser entregue em papel ou substituída por informações prestadas na forma da legislação anterior.
Seção II
Dos Regimes Especiais
Art. 11º - O Titular ou responsável da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda fica autorizado a estabelecer, de ofício ou a

requerimento do interessado, regime especial para a emissão de documentos fiscais, para a escrituração de livros contábeis fiscais e para entrega de declarações, aplicável a determinados sujeitos passivos ou a categorias, grupos ou setores de atividades.
Parágrafo único. O ato que autorizar a concessão ou conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério do Fisco, alterado, suspenso ou cassado.
Art. 12º - Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações tributárias, poderá lhe ser imposto regime especial para cumprimento dessas obrigações, determinando as medidas julgadas necessárias para compeli-lo à observância da legislação municipal.
Parágrafo único. O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência, alertando que as regras impostas poderão ser alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do Fisco.
Art. 13º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Fisco Municipal poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido em conformidade com a legislação tributária vigente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir carteiras funcionais aos Fiscais ou agentes de fiscalização, concedendo- lhes na mesma, além dos direitos de fiscalizar, o direito ao passe livre nos meios de transporte de circulação municipal, quando em serviço.
Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 05 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:077846BE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo de Contratos de prestação de serviços, com tempo determinado com fulcro no artigo 37, IX da CF c/c Lei Municipal nº 684/97, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, localizada na R. Capitão Francisco Cabral nº 71, Centro – Mendes/RJ, através do CNPJ sob o nº 06.163.884/0001-81, representada pela Secretária Municipal, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, denominada **CONTRATANTE,** com verbas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e os Contratados abaixo relacionados.

Termo	Nome	Função	Período	Salário	Carga horária	Dotação Orçamentária	Finalidade
896/12	Dorcelina da Silva	Recepcionista	11/10/2012 a 31/12/2012	R$ 650,00	40h/sem	08.243.0027.2002 3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Centro da Cidadania

Mendes, 06 de novembro de 2012.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal
Contratante

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FDE7E728

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 304/2012
Desligamento: **LAILA FONSECA FIGUEIREDO**
Data do Desligamento: **22 de outubro de 2012.**

Mendes, 06 de novembro de 2012

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1C815073

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o resultado da Assembleia de Pais de Alunos realizada em 31 de outubro de 2012,**R E S O L V E:**
Designar a Sra. **Maria Francisca da Conceição** para ocupar o cargo de conselheira suplente no segmento de pais de alunos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
Mesquita, RJ, 06 de novembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EC4FDBF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **ALEXANDRE NASCIMENTO,** do cargo em comissão Secretário Municipal de Mobilização Social e Integração Governamental – símbolo SM, da Secretaria Especial de Mobilização Social e Integração Governamental - SEMOSIG, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 06 de novembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6BEE337A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**
Nomear **ALEXANDRE NASCIMENTO,** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral do COMPIR, símbolo AS, da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Mobilização Social e Integração Governamental - SEMOSIG, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 06 de novembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BFD72417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **JESSÉ DA SILVA DUTRA,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário.Municipal de Mobilização Social e Integração Governamental – símbolo SM, da Secretaria Especial de Mobilização Social e Integração Governamental - SEMOSIG, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 06 de novembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3CA9E97C

GABINETE DO PREFEITO
***EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO**

Termo de doação nº 005/ 2012. PARTES: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA e MUNICÍPIO DE MESQUITA. **OBJETO:** Material Inservível, classificado como antieconômico, 30 (trinta) PDA's Mio com GPS. Custo Histórico: R$ 33.030,94 (trinta e três mil trinta reais e noventa e quatro centavos), **VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL: R$3.303,08 (três mil trezentos e três reais e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 03633.000305/2011-24. Termo de Baixa nº 005/2012 e Recibo assinado em, 18 de setembro de 2012.
Mesquita, RJ, 05 de novembro de 2012.

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B8D8CEE0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 048 de 21 de novembro de 2001, **RESOLVE:**
Convocar os classificados para assinatura de contrato de **caráter temporário,** na forma do Edital **033/2012,** visando o preenchimento de vagas para os cargos de **Assistente Social**, conforme quadro abaixo. O local para assinatura dos contratos será a Secretaria Municipal de Administração nos dias 12 e 13 de novembro de 2012, das 10 às 16 horas. Após a SEMAD para prosseguimento.
Mesquita, RJ, 06 de novembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

1- Cargo: Assistente Social
· Lista dos Classificados:

11°	Rodrigo da Silva Alves
12°	Gilmara da Silva Santos
13°	Maria Madalena da Souza Pedro
14°	Patrícia Roberto da Silva

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3A4BE86C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 07/7933/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município às fls. 277 a 279 e Controladoria Geral do Município às fls. 280 a 281, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 60/2012, com base na Lei 10.520/2002, adjudicando a sociedade empresária **PARCO PAPELARIA LTDA**, vencedora do lote 01, no valor total de R$ 23.985,60 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); lote 02, no valor total de R$ 7.816,80 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e lote 03, no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), os quais somados resultam em **R$ 72.602,40 (setenta e dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)**, por ter apresentado os menores preços e a proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de papelaria e outros afins, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Após, à Procuradoria Geral do Município para ultimar as providências necessárias, extraindo competente ata de registro de preço.
Mesquita, RJ, 5 de novembro de 2012.

JOÃO LUIZ QUINTANILHA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:56AE6055

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº 018/2012

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com Artigo 138, da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**
Instaurar Inquérito Administrativo processo nº 10/11734/12 contra o servidor efetivo **SILVIO COSTA NETO,** matrícula nº 13/006.991-4, cargo Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme determinação do artigo 128 da Lei Complementar nº 004/05.
Mesquita, 06 de novembro de 2012.

ALTAMIR PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:30151CED

GABINETE DO PREFEITO
CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Especial, conforme Portaria nº 464/2012, publicada em 08/10/2012 no DOM, designada no Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/10813/12, faz saber ao Srº **CARLOS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA** que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar em que o mesmo figura como indiciado, incurso no artigo 127 da Lei nº 004/05 por **ABANDONO DE CARGO**. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO para comparecer de 2ª à 6ª, das 09:00 às 16:30Hs à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, para tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e apresentar DEFESA ESCRITA, sujeitando-o à pena de Demissão, prevista no artigo 121 do referido diploma legal, podendo indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. É expedido o presente edital, a ser publicado no DOM por três vezes.
Mesquita, 06 de novembro de 2012.

FÁBIO BARBOSA IACK
Presidente da Comissão
11/005.491

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:289B4997

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO/COMDEF Nº 003/2012.
O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** no uso de suas atribuições e,
Considerando que houve apenas uma instituição inscrita no processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocado através do Edital/COMDEF nº 001 de 05 de setembro de 2012 e publicado em 17 de setembro de 2012, no Diário

Oficial Eletrônico da Prefeitura, com prazo de inscrição prorrogado através do Edital COMDEF nº 003 de 11 de outubro de 2012;

Considerando o disposto no inciso II, alínea a, do artigo 4º da Lei nº 200 de 02 agosto de 2005 que estabelece que as entidades representantes da sociedade civil na composição do Conselho, em número de quatro, devem ter atuação específica de e para pessoas com deficiência;
Considerando que essa especificidade se tornou um limitador para renovação do Conselho, tendo em vista o número reduzido de entidades com esse perfil determinado pela lei, organizadas no munícipio;
Considerando, que mesmo após a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 16 de maio de 2012, não houve registro de participação de entidade nova com o perfil exigido pela Lei;
Considerando, ainda, que o mandato do Conselho é de 3 (três) anos, conforme §1º o art. 5º da Lei nº 200/2005, e que as atuais entidades que compõem a representação não governamental no Conselho já estão em seu segundo mandato e que por essa razão, estão impedidas de concorrem a um terceiro mandato;
Considerando, por fim, consulta realizada à Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Nova Iguaçu sobre a dificuldade de preenchimento das vagas com o término de mandato do atual Conselho observando os termos da Lei Municipal nº 200 de 02 de agosto de 2005, e comunicando os procedimentos propostos pelo Conselho para regularizar a sua situação e mantê-lo funcionando;**R E S O L V E**:
1- Prorrogar em, **caráter excepcional,** o mandato das atuais instituições que compõem o Conselho até que seja realizada a alteração da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a eleição e a posse dos novos membros do conselho.
2- O Conselho deverá formular e encaminhar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal proposta de reformulação da lei nº 200/2005, alterada pela lei nº 520/2009, no que diz respeito a representação da sociedade civil, para que se leve em conta o número reduzido de entidades organizadas no município que tenham atuação específica de e para pessoa com deficiência.
3- Na nova composição deve estar garantida a representação de usuários e de entidade com atuação específica com os direitos da pessoa com deficiência.
4- Após a aprovação e publicação da lei com a nova composição, o Conselho deverá convocar e disciplinar a eleição dos representantes da sociedade civil, nos termos da nova legislação.
5- Empossado o novo Conselho, o Regimento Interno deverá ser também reformulado para adequá-lo a nova lei.
6- Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.
Mesquita, 1º de novembro de 2012.

NEIDE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BD0D4B1E



